



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/12503/22
Data de atuação 29/09/22
Fls. 286
Rub.

Alexandre Conceição  
FIA - 11-111 006600

Contrato nº 70 /2022

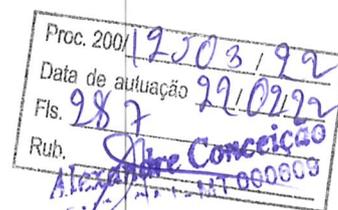
Processo Administrativo n.º 200/012503/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SUPORTE À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO - APADA .**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO - APADA**, situada na Rua General Andrade Neves, nº 307, São Domingos, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.888/0001-27, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WILLIAN CAETANO DA SILVA CABRAL**, cédula de identidade nº 12023323-4, DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SUPORTE À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com fundamento no processo administrativo nº 200/012503/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para a prestação de serviços técnico-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de exame diagnose e videolaringoscopia, de forma



complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados nos anexos do presente Edital para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **publicação do extrato deste instrumento no D.O.**, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos da Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** por meio de seus profissionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- a) Membro do corpo de profissionais da **CONTRATADA**;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) Profissional autônomo que preste serviços a **CONTRATADA** em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/12503/92  
Data de autuação 22/09/92  
Fls. 288  
Rubr. Alexandre Conceição  
F. 1234567 - MT 000000

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 2001	12503/22
Data de atuação	22/09/22
Fis.	289
Rub.	Atividade Conceição
FMS/BAJ-MT-000503	

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à **FMS**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

**PARÁGRAFO NONO:** Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Incentivar a adesão ao tratamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Informar ao usuário do SUS e à **FMS**, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

- a. Nome da Contratada;
- b. Nome do paciente;
- c. Localidade;
- d. Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 2001	12303192
Data de autuação	22/09/22
Fls.	292
Rub.	

Alexandre Conceição  
FMS/CAS - MT 000600

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por profissional com título de Especialista na área.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/125031/22
Data de autuação 22/09/22
Fls. 992
Rub. Alexandre Conceição
FUNCSAJ-MT000600

definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO:** Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimentos aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda por todos os encargos e obrigações civis, comerciais,



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/	12503/22
Data de autuação	27/09/22
Fls.	93
Rub.	Alexandre Conceição
FMS/SAJ	MT 000609

trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

BLOCO DE FINANCIAMENTO: 33.90.39.00

FONTE: 207

EMPENHO: 963/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 209.923,76 (duzentos e nove mil novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal designado pela Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO SEXTO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do



Proc. 200/	12503/99
Data de atuação	29/09/22
Fls.	294
Rub.	Atividade Conceição
	EM87SAJ-MT-080623

serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.



Proc. 2001	12503/77
Data de autuação	22/09/77
Fls.	295
Rub.	Alexandre Conceição FMS/SAJ-NITERÓI

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que :

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quito dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale – transporte e o auxílio – alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/	19.503.22
Data de autuação	22/09/22
Fls.	296
Rub.	Alexandro Concessão
FMS - MT 000000	

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail [dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com](mailto:dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com), após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/	12503122
Data de atuação	21.09.21
Fls	297
Rub.	Alexandre Conceição
FMS/SAJ-MT	000609

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/	12503/22
Data de autuação	22/09/22
Fls.	300
Pub.	Alexandre Conceição
	MT 000609

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONTRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Proc. 200/	12503/29
Data de autuação	29/09/22
Fls.	307
Rub.	Atividade Conceição FMS/SAI-MT00050

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200/	1250392
Data de autuação	22/09/22
Fls.	302
Rub.	Alexandre Conceição
	UT 000639

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as



melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

**450**  
Anos

Proc. 200	12503199
Data de autuação	22/09/22
Fls.	305
Rub.	Assessoria de Conceição
	FMS/SAJ - MT 000609

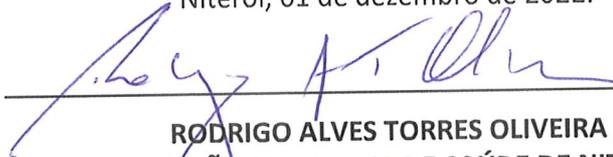
PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

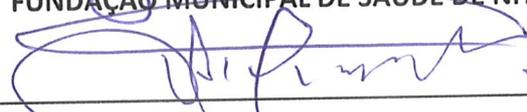
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO – APADA**  
**WILLIAN CAETANO DA SILVA CABRAL**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



07 de janeiro de 2023

Com o valor total de R\$ 209.923,76 (duzentos e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

Ata SRP nº01/23

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2022 - EXTRATO ATA DE AÇÚCAR E ADOÇANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AÇÚCAR E ADOÇANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/9171/2022. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 32/2022, Total de Fornecedores Registrados: 02 (dois). Empresa 01: PRELÚDIO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.095.950/0001-14, para o item 1 com valor total de R\$ 41.296,00 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais). Empresa 02: KARINA HELENA ROCHA CANDU, CNPJ nº 48.666.472/0001-04, para o item 2 com valor total de R\$ 7.792,05 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 49.088,05 (quarenta e nove mil, oitenta e oito mil e cinco centavos). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

020/0867/2022 – 020/0957/2022 – 020/0958/2022 – ARQUIVADO

EXTRATO N.º: 199/2022.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 70/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação De Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Willian Caetano Da Silva Cabral; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para a prestação de serviços técnico-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de exame diagnose e videolaringoscopia, de forma complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados nos anexos do presente Edital para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS. VALOR TOTAL: R\$ 209.923,76 (duzentos e nove mil novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos); VERBA: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: e 963/2022; PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/12503/2022; ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022.

EXTRATO N.º: 200/2022.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 71/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação De Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Willian Caetano Da Silva Cabral; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para a prestação de serviços técnico-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoas com deficiência, objetivando a realização de serviços de reabilitação auditiva, de forma complementar ao SUS, dos procedimentos discriminados nos anexos do presente Edital para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS; VALOR TOTAL: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais); VERBA: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: e 960/2022; PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º J/12497/2022; ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Licença Especial - Deferidas**

200/5140/2009 - ANA MARIA FERNANDES DE PAULA NAVI  
200/10598/1998 - SIMONE ROBALINHO SENRA PEÇANHA

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 35/2022, que visa à formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de materiais de oficina.

Onde se lê: MOLDURAS PEREIRA LTDA, CNPJ nº 17.989.977/0001-86, para o item 3, pelo valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), leia-se MOLDURAS PEREIRA LTDA, CNPJ nº 17.989.977/0001-86 para o item 37, pelo valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.095/2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

**Atos do Presidente**

PORT. Nº. 12/2023 – Dispensar a contar de 06/01/2023, EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 2.

PORT. Nº. 13/2023 – Designar a contar de 06/01/2023, LISETE CALOR DE AZEVEDO para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 2, em vaga decorrente da dispensa de Evelly Silva de Queiroz Coutinho.

**INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO e CONTINUIDADE**  
Com amparo no PARECER TÉCNICO do ENGENHEIRO da DPCR, constante dos autos, tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO, da empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e INSTALAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 22.064.269/0001-74, Processo n.º. 510004794/2022, no tocante a TOMADA de PREÇOS n.º. 070/2022 – Processo n.º. 650000014/2022, bem como, marcar a continuidade do certame, com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, para o dia 09/01/2023, as 10:00 (dez) horas. Niterói, 05 de JANEIRO de 2023. Presidente da CPL da EMUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 213/2022; PARTES: EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; OBJETO: A contratação de empresa para revitalização da Praça do Polvo, no Tibau - Piratininga, no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$ 85.266,02

Proc. 200/12503/22  
Data de autuação 22/01/22  
Fls. 306  
Rub. Alexandre Conceição  
F048TSAJ-MT-000000